CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 71

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2025, que ***"Cria e altera dispositivos e Anexos da Lei Complementar n° 15, de 05 de maio de 2009, para fins de criar e reestruturar Secretarias Municipais, criar ou alterar nomenclatura e atribuições de cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposta de Lei Complementar 002-E-2025, que visa à criação de novas secretarias, cargos comissionados e à reestruturação administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete. A medida está em conformidade com a autonomia político-administrativa do Município, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

O texto destaca a importância da modernização e racionalização da Administração Pública para torná-la mais eficiente e planejada, respeitando princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Foram analisadas três emendas apresentadas pelo vereador Pedro Américo de Almeida no dia 11 de março de 2025, as fls. 57/64:

- **Emenda nº 11**: Ajusta as atribuições da Secretaria Municipal de Obras para evitar conflitos com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- **Emenda nº 12**: Inclui entre as funções da Secretaria de Meio Ambiente a execução e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos.
- **Emenda nº 13**: Redistribui competências dentro da Secretaria de Meio Ambiente, diferenciando as funções do Diretor de Gestão Ambiental e do Encarregado de Educação Ambiental.

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 72

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025**

Após análise, às fls. 65/69, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade, não havendo óbices para a sua tramitação e aprovação.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que **as emendas apresentadas em análise se mostram compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente**.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA